

# Política de **Patrocínio**



## Controle de Alterações

Versão	Data	Descrição
1	21.09.2015	Lançamento da Política de Patrocínios
2	24.09.2019	1ª Revisão da Política de Patrocínios
3	13.11.2020	2ª Revisão e adequação da Política de Patrocínios à legislação vigente

## Alçadas de Aprovação

Função	Responsável	Instrumento de Homologação	Data de Aprovação
Aprovação Versão 1	Diretoria Colegiada	Ata 55/2015	21/09/2015
Aprovação Versão 2	Diretoria Colegiada	Ata 53/2019	24/09/2019
Pré-aprovação Versão 3	Diretoria Colegiada	Ata 55/2020	14/10/2020
Aprovação Versão 3	Conselho de Administração	Ata 21/2020	13/11/2020

### Versões 1 e 2 – Elaboradas e revisadas por:

Assessoria de Comunicação Social – ASCOM

### Versão 3 – Revisada por:

Assessoria de Comunicação Social – ASCOM

Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade – SUCORP

### Aprovado por:

Conselho de Administração

## 1 OBJETIVOS

A Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan apresenta sua Política de Patrocínios, que reflete a sua visão acerca do papel do patrocínio e traça as diretrizes para sua atuação como patrocinadora. Ao contribuir para viabilizar projetos culturais, sociais e socioambientais, a Corsan fortalece a sua imagem institucional e legitima o seu posicionamento como uma companhia atuante nas atividades promovidas nos municípios onde presta seus serviços.

A Política de Patrocínios compreende uma ação de integração e comunicação com a sociedade, objetivando consolidar a imagem da Companhia, vinculando-a ao cumprimento de sua missão, destacando os valores a ela relacionados. Sendo assim, a presente Política tem os seguintes objetivos:

- a. conciliar os interesses institucionais e mercadológicos da Companhia;
- b. fortalecer o relacionamento com os municípios e partes interessadas ao negócio da Corsan;
- c. ressaltar o comprometimento com a valorização da cultura regional;
- d. exercer o compromisso com a comunidade e com questões socioambientais;
- e. aumentar a familiaridade da marca, intensificando seu reconhecimento na área de atuação;

- f. dar maior dimensão à marca, promovendo seus valores essenciais;
- g. consolidar o papel social da Corsan, fortalecendo as iniciativas locais e reforçando sua atuação como empresa que fomenta o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul;
- h. fortalecer a marca da Companhia, na sua atividade fim, em âmbito local, estadual e nacional.

## **2 ABRANGÊNCIA**

A presente Política aplica-se a todos os acionistas e seus representantes, aos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada), membros de demais conselhos e comitês, e colaboradores da Corsan (aprendizes, estagiários, empregados), bem como aos organizadores de eventos ou pessoas jurídicas que busquem uma relação com a Companhia por meio de concessão de patrocínios.

## **3 REGULAMENTAÇÃO**

A presente Política tem como principais referenciais normativos:

- Lei Federal nº 13.303/2016 – Estatuto Jurídico das Empresas Estatais;
- Decreto Estadual nº 54.870/2019 – dispõe sobre a realização de despesas com ações de comunicação dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul;
- Código de Ética e Conduta da Corsan.

Para a aplicação do disposto nesta Política, **também deverá ser observado o que determina, no que couber, a Política de Transações com Partes Relacionadas** da Corsan, de forma a se garantir que os patrocínios a partes relacionadas sejam realizados em condições de mercado.

Ainda, qualquer ação de patrocínio que envolva partes relacionadas deverá ser contabilizada em conta específica para tal fim, bem como deverá ser divulgada ao mercado através dos canais apropriados.

#### 4 CONCEITOS

**4.1 Patrocínio:** é o apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, de fortalecer conceito, de agregar valor à marca, de gerar reconhecimento ou de ampliar o relacionamento do patrocinador com seu público de interesse.

##### 4.1.1 Não são consideradas ações de patrocínio:

- a. doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato;
- b. permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;
- c. projetos de veiculação: em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega de espaços publicitários;
- d. locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;

- e. projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;
- f. criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares;
- g. apoios financeiros para confecção de materiais como: uniformes, fantasias, placas de sinalização, entre outros;
- h. projetos de revitalização de prédios e/ou áreas diversas, com exceção dos que possuem cunho cultural;
- i. ações realizadas pelo próprio órgão ou entidade;
- j. ações compensatórias: apoios a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei, ou em decisão judicial.

**4.2 Contrapartida de Patrocínio:** compreende produtos, convites ou benefícios recebidos como contrapartida de contratos de patrocínios, isto é, oriundos de ações de patrocínios corporativos. Possuem natureza específica e vinculação intrínseca aos projetos patrocinados, sendo de conhecimento público. Seu oferecimento, por meio de ações de relacionamento, compõe estratégia de comunicação das empresas. Contrapartidas de patrocínio têm caráter institucional, não se destinando a pessoas específicas.

**4.2.1** É vedado oferecer contrapartidas de patrocínio se:

- a. o motivo ou a intenção do oferecimento for influenciar uma decisão;
- b. houver expectativa de retribuição de alguma forma;

- c. houver desconforto, constrangimento pessoal, impacto na imagem ou reputação da Corsan ao se divulgar ou justificar o oferecimento da contrapartida;
- d. a contrapartida for condicionada a algum negócio realizado, em curso ou em potencial.
- e. houver qualquer conflito com as disposições do Código de Ética e Conduta e demais instrumentos de integridade da Cia.

## **5 DIRETRIZES**

### **5.1. Apoiar projetos vinculados:**

- a. aos objetivos estratégicos da Companhia;
- b. à cultura nas suas diferentes manifestações;
- c. à valorização e promoção da cidadania, à melhoria da qualidade de vida e à inserção social de comunidades em situação de vulnerabilidade;
- d. às políticas públicas do setor de saneamento e do Estado do Rio Grande do Sul;
- e. à responsabilidade social e ambiental.

### **5.2. Não são passíveis de patrocínio os projetos:**

- a. que não estejam de acordo com o Código de Ética e Conduta da Corsan e com os demais instrumentos de integridade da Companhia;

- b. que não levem em conta pelo menos duas das seguintes dimensões: valores da organização, culturais, ambientais e/ou sociais;
- c. que sejam executados, na sua totalidade, fora do estado do Rio Grande do Sul, à exceção de eventos relacionados especificamente ao setor de saneamento;
- d. que o proponente, anteriormente beneficiado por patrocínio, não tenha cumprido integralmente com as metas, com as contrapartidas oferecidas, na hipótese de não ter sido entregue qualquer prestação de contas do valor recebido e/ou tenha prestação de contas final inconclusa ou reprovada;
- e. de natureza político partidária;
- f. que promovam direta ou indiretamente agentes públicos e outras autoridades do setor governamental, nos termos do Artigo 37, XXII, § 1º da Constituição Federal;
- g. que tenham como proponente empregados da Companhia, bem como seus cônjuges, companheiros estáveis e parentes em primeiro grau (filhos, sogros, genros, noras, enteados) e como parente colateral, irmãos;
- h. que incentivem qualquer forma de violência, uso de drogas ilícitas, ligados a jogos de azar e/ou especulativos;
- i. que causem ou possam vir a causar impacto socioambiental negativo ou provoquem maus tratos aos animais;



- j. voltados, exclusivamente, ao pagamento de diárias, hospedagem, passagens aéreas, terrestres e marítimas, alimentação, transporte particular, combustível, compra de equipamentos e locação de espaços;
- k. cujos municípios estejam citados no CADIN/RS (Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual).

### **5.3. Eixo de apoio**

A Corsan patrocinará projetos com foco nas áreas de interesse e atuação da Companhia, seus valores e em consonância com as Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, eventos do setor de saneamento, eventos e projetos realizados nos municípios atendidos pela Corsan, desde que solicitados pelo poder concedente.

A Corsan valorizará e estimulará os patrocínios que:

- I. Promovam o Estado do Rio Grande do Sul no Brasil e no Exterior, com vistas à captação de recursos financeiros e investimentos;
- II. Difundam a cultura do povo gaúcho e o patrimônio histórico-cultural local;
- III. Incentivem o desenvolvimento regional sustentável e a geração de emprego e renda para a comunidade local;
- IV. Favoreçam a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam eventos ou aos produtos oriundos dos patrocínios realizados;

- V. Conscientizem os cidadãos sobre seus direitos, sobre a importância do regime democrático e sobre a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Em decorrência do princípio da isonomia (art. 5º, *caput*, da Constituição Federal), não é recomendável o patrocínio de eventos comuns a todos os municípios, tais como festas religiosas, carnaval, festividades de aniversário do município, entre outros. Ainda, projetos culturais, quando integrados a festas municipais que promovam o consumo de bebidas alcoólicas, deverão apresentar um projeto socioambiental, prevendo redução dos impactos ambientais do evento.

#### **5.4. Valores de Investimento**

Os investimentos financeiros para as modalidades de patrocínios são destinados para os projetos nas cidades de atuação da Corsan, levando em consideração a Projeção Orçamentária anual de Investimentos em Publicidade e Propaganda, limitados os valores a 3% (três por cento) da média de arrecadação mensal, no ano anterior à solicitação de patrocínio. Os projetos que não sejam realizados nos municípios onde a Corsan atua serão analisados de acordo com o interesse da Companhia na participação.

## **6 ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÕES**

As solicitações de patrocínio deverão observar preferencialmente, o prazo mínimo de 90 (noventa) dias anterior à data de início do evento, para o protocolo no formulário eletrônico específico.

### **6.1. Documentação necessária**

A proposta deverá ser protocolada no portal [www.corsan.com.br/solicitacao-de-patrocínio-novo](http://www.corsan.com.br/solicitacao-de-patrocínio-novo), contendo os seguintes anexos:

- a. formulário de inscrição, preenchido na sua totalidade, assinado pelo representante legal e digitalizado, conforme Anexo I;
- b. ofício do(s) Prefeito(s) do(s) município(s) onde acontecerá o evento/projeto ou representante legal da empresa/entidade proponente (para projetos de abrangência estadual ou que ocorrerem em municípios que a Corsan não atua), conforme modelos disponibilizados no portal, contendo assinatura autenticada ou cópia do documento de identidade do mesmo;
- c. cópia do contrato social ou estatuto da entidade proponente do projeto;
- d. cópia do documento de eleição de seus administradores ou prova da diretoria em exercício;
- e. no caso de entes e órgãos públicos, o instrumento de mandato/procuração do seu representante legal;
- f. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g. Certidão Negativa de Regularidade junto ao FGTS (CEF);

- h. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- j. Cópia autenticada do documento de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa/entidade proponente, que detenha(m) poder(es) para assinar contratos e dar quitação pela empresa/entidade.

## **7 DA CONTRAPARTIDA**

Todos os projetos deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas à Corsan, de forma detalhada e com cotas explícitas. Frisa-se que todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas à empresa ficarão a cargo do patrocinado.

De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão possuir:

- a. a ampla divulgação da Corsan com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;
- b. veiculação da logomarca em todos os exemplares, no caso de obras literárias, CDs ou DVDs e nos créditos iniciais e finais de audiovisuais e espetáculos;

- c. disponibilização de exemplares, no caso de obras literárias, CDs ou DVDs, em número a ser definido no ato da aprovação;
- d. autorização para exibição do filme em eventos com fins institucionais ou educativos promovidos pela Corsan, após sua exibição no circuito comercial;
- e. citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;
- f. no caso de patrocínio exclusivo, a obra patrocinada deverá conter, obrigatoriamente, um texto de apresentação assinado pela Corsan;
- g. exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pela Corsan;
- h. nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, deverão ser considerados os custos de montagem, desmontagem e ambientação, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Assessoria de Comunicação Social da Corsan. O tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;
- i. afixar comunicação visual de grande visibilidade em frente a instituição ou patrimônio que está sendo restaurado, destacando a Corsan como patrocinadora.

## 8 AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

### 8.1. Triagem/Conferência de documentação

Em caso de ausência de documentos ou informações será enviado um e-mail para o contato apresentado no formulário de cadastro do portal. Este e-mail dará o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos faltantes, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de início do evento. O não envio da complementação, dentro do prazo informado, implicará no indeferimento automático da solicitação.

### 8.2. Análise de Projetos

Os projetos serão analisados pelos setores competentes em conformidade com o item 5.3 e subitem, sendo enquadrados de acordo com o investimento previsto no subitem 5.4.

- a. os projetos dos municípios atendidos pela Corsan, serão analisados e deliberados pelo Comitê Interno de Análise de Patrocínios;
- b. os projetos fora do âmbito municipal, serão analisados e deliberados pela Diretoria Colegiada da Corsan.

### 8.3. Deliberação e Divulgação de Resultado

Todo e qualquer projeto, após analisado pela Corsan, deverá ser encaminhado para a Secretaria de Comunicação do Estado para aprovação final, através da SAAC (Solicitação de Autorização de Ação de Comunicação), contendo o “Projeto das peças de divulgação”, conforme determinado no Decreto Estadual nº 54.870/19. Após a análise, os projetos reprovados serão respondidos por e-mail.

Após aprovação pela Secretaria de Comunicação do Estado, o proponente receberá a confirmação do patrocínio por e-mail, reiterando as logomarcas e orientações para aplicação. Os projetos aprovados terão seu patrocínio formalizado por meio de um Contrato de Patrocínio, do qual constarão as cláusulas que definem a relação da patrocinadora com o patrocinado, respeitando as disposições previstas no Decreto nº 58.870/19, que regulamenta o tema.

Qualquer alteração nos itens da contrapartida proposta pelo patrocinado, como por exemplo, a não produção de alguma peça gráfica informada no Anexo I ou no Contrato de Patrocínio, deverá ser acordado entre as partes antes da realização do evento/projeto. O não cumprimento da contrapartida proposta implica na desclassificação do patrocínio, cancelando automaticamente o contrato. Eventuais despesas com o patrocínio deverão ser arcadas pelo patrocinado, eximindo a Corsan de responsabilidade ante ao cancelamento do contrato.

## 9 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em todos os projetos patrocinados pela Companhia, será exigido relatório final que comprove a realização do projeto patrocinado, o cumprimento das contrapartidas, o uso da marca do patrocinador e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e, quando for o caso, a assinatura de órgãos, e as demais obrigações contratuais.

**9.1 Todos os patrocinados** receberão um e-mail após o término do projeto, orientando sobre o envio do relatório de prestação de contas e demais documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas, conforme disposto a seguir:

- a. relatório, no qual constem os objetivos propostos e alcançados, fotos das peças gráficas produzidas, *clipping* de veiculações em jornais, sites, redes sociais e fotos que comprovem a produção dos demais materiais acordados na contrapartida, devendo todos os documentos serem disponibilizados em formato digital;
- b. o Cadastro de Fornecedores fornecido pela Corsan, preenchido, com firma do representante legal da instituição reconhecida em cartório, seja a Prefeitura ou a empresa autorizada ao recebimento do valor;
- c. recibo em papel timbrado em que conste: o CNPJ da entidade beneficiada, que deve ser o mesmo indicado no Cadastro de Fornecedores; o valor do apoio/patrocínio concedido pela Corsan; a data, que deve ser a do dia do envio dos documentos à Corsan; o nome do projeto/evento patrocinado;
- d. os documentos listados nos itens b e c deverão ser enviados ao seguinte endereço:

*COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
Rua Caldas Júnior, 120 – 17º andar  
CEP 90010-260 – Centro Histórico – Porto Alegre  
A/C: Assessoria de Comunicação Social*

- 9.2** Ressalta-se que a prestação de contas (documentos físicos e relatório digitalizado) deve ser **protocolada até o dia 20 de cada mês**, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento/projeto, sob pena de glosa do repasse financeiro.



- 9.3** O pagamento do patrocínio dar-se-á através de depósito na conta corrente que constar no Cadastro de Fornecedor (preenchido pelo proponente), dentro de um prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a documentação ser devidamente aprovada pela ASCOM.
- 9.4** O pagamento parcelado por etapas, de projetos institucionais, fica condicionado à autorização do Comitê Interno de Análise de Patrocínios e apresentação de relatório de contrapartida da respectiva etapa.
- 9.5** É facultado à Corsan o direito de, em qualquer tempo, fiscalizar in loco a aplicação dos recursos patrocinados, bem como solicitar a apresentação de relatórios técnicos ou financeiros que entender pertinentes.

## **10 COMPETÊNCIAS**

### **10.1. Compete ao Conselho de Administração:**

Compete ao Conselho de Administração deliberar e aprovar a referida Política, tendo em vista o direcionamento estratégico dos negócios Corsan, de acordo o melhor interesse da Companhia, garantindo a adequada prestação de seus serviços, o equilíbrio econômico-financeiro do negócio e a execução da política pública a qual se destina na melhor condição possível.

### **10.2. Compete à Diretoria Colegiada:**

- a. Analisar e deliberar sobre a aprovação de propostas de patrocínio, fora do âmbito municipal, respeitando os limites estabelecidos na Política de Alçadas da Corsan.

**10.3. Compete ao Comitê Interno de Análise de Patrocínios:**

- a. Analisar e deliberar sobre os projetos de patrocínio dos municípios atendidos pela Corsan;
- b. Autorizar o pagamento parcelado, por etapas, de projetos institucionais.

**10.4. Compete à Assessoria de Comunicação Social – ASCOM:**

- a. Analisar, autorizar e acompanhar a divulgação de peças gráficas com utilização de logomarcas da Corsan por entidades patrocinadas;
- b. Analisar e aprovar as prestações de contas das entidades patrocinadas conforme disposto no item 9 desta Política;
- c. Propor revisões periódicas desta Política, submetendo-as à análise da Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade.

**10.5. Compete à Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade – SUCORP:**

- a. Revisar esta Política anualmente, ou analisar proposta de revisão, sempre que necessário, e submetê-la à avaliação da Diretoria Colegiada e à aprovação pelo Conselho de Administração;
- b. Auxiliar no mapeamento, identificação e gerenciamento dos riscos à execução desta política; constituir e aplicar mecanismos de

controles internos adequados; mensurar e avaliar a qualidade destes mecanismos na mitigação dos riscos, zelando pelo cumprimento de leis, regulamentações e instrumentos organizacionais aplicáveis.

## 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo este utilizá-las sem prévia e expressa autorização, tampouco sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora. O material deverá ser previamente encaminhado à Assessoria de Comunicação Social da Corsan para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas (conforme termo de compromisso de apresentação das peças gráficas para análise da Assessoria de Comunicação da Corsan).
- 11.2.** Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando a Corsan de qualquer responsabilidade.
- 11.3.** O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo da Corsan, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

- 11.4.** Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que a Corsan incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.
- 11.5.** No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pela Corsan nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.
- 11.6.** O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas à Corsan.
- 11.7.** Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários, observando as disposições legais.

- 11.8.** Os proponentes selecionados, desde já, autorizam a cessão e transferência, sem nenhum direito à remuneração adicional além do valor do patrocínio, limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, do direito de utilizar, sem fins comerciais, imagens e sons captados do Projeto diretamente pela Corsan, ou por terceiros por ela indicados, ou ainda as imagens e sons do Projeto diretamente captados pelo proponente ou por terceiros por ele indicados, podendo a Corsan deles dispor, para uso exclusivo em materiais de divulgação dos Patrocínios concedidos em obras audiovisuais que poderão ser disseminadas através da Internet, de aparelhos celulares, publicações eletrônicas, impressas ou qualquer outra forma de divulgação.
- 11.9.** O proponente deverá avisar a empresa patrocinadora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a data de estreia do projeto patrocinado.
- 11.10.** O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições. O uso indevido da marca implicará em sanções legais.
- 11.11.** O patrocínio contratado não obriga a Companhia a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.
- 11.12.** No caso de gravação de CDs e/ou DVDs musicais, é obrigatória a apresentação do comprovante de registro perante a Ordem dos Músicos do Brasil e do recolhimento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), nas hipóteses cabíveis, e aos ditames legais dos direitos autorais pertinentes.

## **12 DISPOSIÇÕES FINAIS**

As situações não previstas neste documento, quanto aos proponentes e aos projetos, poderão ser apresentadas pela Assessoria de Comunicação Social para deliberação, em caráter excepcional, pela Diretoria Colegiada.

As dúvidas surgidas na aplicação desta Política poderão ser dirimidas pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM ou, ainda, pela Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade – SUCORP.

## **13 ANEXOS**

### **13.1. Formulário de Inscrição**



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN  
Rua Caldas Júnior, 120 / 18º andar  
CEP 90010-260 – Porto Alegre – RS  
[www.corsan.com.br](http://www.corsan.com.br)